



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2021 PMI

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 PMI

1 – DO OBJETO

Prestação de Serviços Educacionais no desenvolvimento das oficinas denominadas Maker Start Teens, com no máximo 15 (quinze) alunos por turma, a ser ministrado pelo SESI em Joaçaba/SC.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SESI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de **R\$ 29.886,00** (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais) para a participação nas Oficinas Maker Start Teens, dividido em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 4.981,00** (quatro mil novecentos e oitenta e um reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia **15/07/2021** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004)

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.095 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE
73 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

Ibicaré (SC), em 06 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Anexo I

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 133, em Ibicaré, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº e portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado a Rua, neste Município de Ibicaré/SC, CEP 89640-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Contratação de serviços técnicos do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representado por sua representante legal, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da cédula de identidade nº, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a Prestação de Serviços Educacionais no desenvolvimento das oficinas denominadas Maker Start Teens, com no máximo 15 (quinze) alunos por turma, a ser ministrado pelo SESI em Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o disposto neste contrato e na proposta previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Na execução dos serviços deverão ser observados, de modo geral as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.

2.3. Organizar espaço adequado para a realização das oficinas que buscam desenvolver a criatividade dos alunos;

2.4. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.5 CONTRATADO responsabiliza-se exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações como empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária nº.

2.095 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

73 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago para a execução total dos serviços **R\$ 29.886,00** (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais) para a participação nas Oficinas Maker Start Teens, dividido em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 4.981,00** (quatro mil novecentos e oitenta e um reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia **15/07/2021** e as demais até o **10º dia** de cada mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.3. O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (fone: (49) 3538-0222 Email: empenho2@ibicare.sc.gov.br)

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA

5.1. O PRESENTE Contrato terá validade **31 de dezembro 2021**, podendo ser prorrogado em conformidade com art.57, § 1º, incisos II, III, IV, VI, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo CLEUSA CENCI, que anotara em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “c” e “d”, observado o que dispõem os § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Ibicaré/SC, xx de junho de 2021.

Prefeito de Ibicaré - SC
CONTRATANTE

Diretora do SESI Joaçaba/SC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome legível:

CPF:

Nome legível:

CPF: